

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE,
 ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO
 NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL -
 INPI E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA
 INDÚSTRIA - CNI.**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede à Rua Mayrink Veiga, 9, Centro-RJ, CEP 20.090-910, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador da Carteira de Habilitação nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN-RJ, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**, associação sindical de grau superior, doravante denominada **CNI**, com sede no SBN - quadra 1 - Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, Brasília - DF, CEP 70040-903, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, neste ato representada por seu **Presidente, ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em obediência ao previsto na Lei 13.019, de 2014, ao Decreto 8.726, de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes no tocante as atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial junto às entidades associadas à CNI e ao setor industrial do país, possibilitando a cooperação do Instituto com a CNI, por meio do Observatório Nacional da Indústria, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA



3.1 Este Acordo terá eficácia imediata e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1 Este instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, por meio de celebração de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 Este Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada uma deverá aplicar, para a execução das ações decorrentes desta cooperação, seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em fontes externas.

5.1.1 Os partícipes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos, caso exigido por seus normativos;

5.2 As ações decorrentes deste ajuste que acarretem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, observada a legislação pertinente;

5.3 Os servidores e colaboradores dos partícipes que celebram este termo, bem como o material que vier a ser utilizado, não perderão, em nenhum momento de sua execução, a vinculação e destinação, respectivamente, com a pessoa jurídica de origem.

5.4 A contratação de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, e a aquisição de materiais será de exclusiva responsabilidade de cada partípice, não cabendo ao outro qualquer participação ou responsabilidade, mesmo que indireta, de ordem tributária, trabalhista, civil ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1 Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial, e de acordo com o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS



7.1 As atividades previstas neste Acordo poderão constar de qualquer forma de divulgação, incluindo anúncios em jornais, revistas, televisão, folhetos e catálogos, cartazes, veiculação em mídia eletrônica e internet.

7.2 A forma de publicidade prevista no item 7.1 desta cláusula deverá ser previamente aprovada pelos partícipes.

7.3 Em qualquer ação promocional, de qualquer trabalho ou produto resultante da colaboração prevista neste Acordo, as partes se obrigam a mencionar, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

7.4 A publicidade, por qualquer meio de comunicação, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou servidores públicos, na forma do estipulado no parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 Os partícipes, por meio de seus prepostos e contratados, se obrigam a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/1996, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação Tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partície ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por denúncia por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurada a realização dos compromissos em andamento, salvo acordado de maneira diversa entre os partícipes.



10.2. Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de instrumento de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pelo outro partícipe, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

10.4 Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

11.1 A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

1. Da Gerência:

Pelo INPI:

Nome: Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gallotti
Cargo: Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação
E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br
Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3037.4408
CEP: 20081-240

Pela CNI:

Nome: Antonio Ricardo Alvarez Alban
Cargo: Presidente
E-mail: ricardo.alban@cni.com.br
Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília/DF
CEP: 70040-903

2. Da Fiscalização





Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função exercida por Cristiana Freitas
Rua Mayrink Veiga nº 09, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20090-910
E-mail: cristiana.freitas@inpi.gov.br

Pela CNI:

Superintendente do Observatório Nacional da Indústria, função exercida por Márcio
Guerra Amorim
SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Brasília/DF
CEP: 70040-903
E-mail: mamorim@senaicni.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizadas por escrito, mediante correspondência eletrônica (e-mail), entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO ACORDO

13.1 O INPI providenciará a publicação deste Acordo no Diário Oficial da União, conforme o artigo 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Os partícipes declaram e garantem que elas, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este instrumento, inclusive, sem a isso se limitar, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

14.2 Sendo detectadas práticas de corrupção e suborno por um dos partícipes, esse será notificado para apresentar, no prazo e conforme condições estipuladas pelo outro partípice, os esclarecimentos e as medidas mitigadoras. Caso essas não sejam implementadas e/ou não surtam efeito, o Acordo será rescindido nos termos da Cláusula Décima acima.



14.3 Em casos extremos, as violações relacionadas a atos ilícitos, fraude, lavagem de dinheiro ou corrupção poderão ser informadas às autoridades competentes, podendo resultar em punições, multas, prisão ou outra forma de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Os partícipes tratarão os dados pessoais disponibilizados pelo outro partípice exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Acordo, e em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2 Na execução deste Acordo cada partípice individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.

15.3 Os partícipes não transferirão dados pessoais disponibilizados pelo outro partípice a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

15.3.1 Para cumprimento do objeto do presente Acordo, no limite em que se faz necessário conhecer, hipótese em que ficará obrigada a garantir que a subcontratação observará no mínimo as mesmas exigências instituídas no presente instrumento;

15.3.2 Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso, o respectivo partípice providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato ao outro partípice.

15.3.3 Cada partípice se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável, ao outro partípice parte e ao titular dos dados, caso verificada a ocorrência ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relativos ao presente Acordo.

15.3.4 Encerrada a presente cooperação, independentemente do motivo e exectuadas as hipóteses que independem da presente relação de parceria, ou em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, os partícipes cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverão descartá-los ou torná-los anônimos, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1 Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente, em comum acordo entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública federal.





PARÁGRAFO ÚNICO. Caso não seja possível dirimir as questões oriundas do presente Acordo na forma do caput, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 2025.

Assinado por:

Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

40A863AC425D43E

Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

DocuSigned by:

ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN

6D7D66EDD7004EF

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Confederação Nacional da Indústria – CNI





ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI)

PLANO DE TRABALHO



CNI
Confederação Nacional da Indústria

SBN Quadra 1 Bloco C - Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317-9501
www.portaldaindustria.com.br/CNI

1. PROJETO

FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO PARTE DA ESTRATÉGIA INDUSTRIAL

Unidade Executora – INPI	Divisão de Cooperação Nacional - DICOP Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação - COART Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação – CGDI Divisão de Estudos e Projetos - DIESP Coordenação de Estudos, Projetos e Disseminação da Informação Tecnológica - CEPIT
Unidade Executora – CNI	Superintendência do Observatório Nacional da Indústria
Identificação dos responsáveis pelo projeto	<p>Pelo INPI Maria Eugenia Fortes Ramos da Silva Gallotti - Gerente Cristiana Freitas - Fiscal</p> <p>Pela CNI Márcio Guerra Amorim – Superintendente</p>
Prazo de vigência	36 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

2. OBJETIVOS GERAIS

A cooperação técnica dos partícipes no tocante as atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial junto às entidades associadas à CNI e ao setor industrial do país, possibilitando a cooperação do Instituto e as áreas de geração de empreendimentos inovadores, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



1. Incremento, através da troca de dados e informações, das bases de dados das instituições;
2. Análise de dados conjuntas, relacionados a setores específicos
3. Levantamento de macroindicadores.
4. Formação de painel de especialistas, para análise de mercado futuro.

4. JUSTIFICATIVA

Importância Estratégica da Parceria INPI e CNI

A Confederação Nacional da Indústria – CNI é a principal representante do setor industrial, atuando na defesa e na promoção de políticas públicas. Reúne, aproximadamente, 470 mil indústrias, espalhadas pelo país.

O setor industrial brasileiro representa, aproximadamente, 20% (vinte por cento) do produto interno bruto (PIB) nacional, além de 70% (setenta por cento) do investimento empresarial em pesquisa e desenvolvimento.

O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), através de sua Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI), tem a função regimental de promover a integração e cooperação entre a autarquia e os diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e os atores do Sistema Nacional de Inovação.

A missão do INPI é estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial. Entre seus serviços estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Também possui a função de disseminar e estimular o uso da propriedade intelectual, estimulando a inovação e a difusão tecnológica no País, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

O INPI atua na proteção dos ativos de propriedade industrial – PI e tais atividades, no tocante ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, são essenciais para o desenvolvimento de empresas de qualquer tamanho, sejam elas pequenas, médias ou grandes. Estudos recentes mostram que o principal ativo de grandes empresas no mundo é a PI. O INPI, nesse panorama, tem uma importância incomensurável, vide o fato de ser a Autarquia Federal que tem a atribuição legal de realizar a concessão desses ativos.

Apesar de avanços recentes, o Brasil ainda figura na 54ª posição do ranking de inovação, tendo aplicado pouco mais do que 1% do PIB em estímulos à atividade inventiva, com preponderância de investimentos públicos. As atividades de pesquisa e desenvolvimento e o avanço da ciência nacional não acarretam, de forma decisiva, melhoria de indicadores tecnológicos e de inovação das empresas. Isso faz do protagonismo das universidades e institutos fomentados pelo Estado no depósito de patentes um traço



cultural a ser modificado no sistema de inovação nacional, sobretudo quando se observam os perfis de países líderes em desenvolvimento tecnológico.

Para tanto, é necessário não apenas eficiência e qualidade na concessão de direitos de propriedade industrial, mas também a geração e disseminação do conhecimento que estimule a utilização do sistema de propriedade industrial para o aumento da capacidade tecnológica e competitividade das empresas brasileiras em mercados nacional e internacional.

Nesse sentido, as ações de promoção da propriedade industrial visam o aumento da participação da indústria e conscientização das empresas, sendo fundamental o trabalho em rede do INPI com demais atores do sistema nacional de inovação, não apenas no fomento de ecossistemas de conhecimento, mas sobretudo de ecossistemas de inovação, priorizando articulações e aproximações junto ao setor produtivo para geração de negócios.

Dessa forma, os laços de articulação institucional foram remodelados em contexto de maior equilíbrio de conexões com universidades, governo e indústria, sendo enfatizadas ações de cooperação com redes locais e inserção do INPI em clusters de inovação, onde se encontram grande parte das organizações como startups, pequenas, médias e grandes empresas brasileiras.

O INPI, de acordo com o Planejamento Estratégico, publicado em março de 2023, tem como missão “impulsionar a inovação por meio da Propriedade Industrial”, de modo a consolidar-se como um escritório de propriedade industrial de classe mundial, sendo tais medidas corroboradas no Planejamento Estratégico de 2025. Para isso, traçaram-se 09 (nove) objetivos estratégicos, estando 04 destes ligados, de forma direta, ao instrumento de cooperação técnica com a Confederação Nacional da Indústria, sendo eles:

1. Otimizar qualidade e agilidade na concessão e registro de direitos de propriedade industrial, alcançando padrões de desempenho de referência internacional;
2. Promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil;
3. Consolidar a inserção do Brasil como protagonista no sistema internacional de propriedade industrial;
4. Elevar o conhecimento e o reconhecimento do valor do INPI para a sociedade;

Para otimizar a qualidade e agilidade na concessão e registro de direitos de propriedade industrial, necessário se faz o aperfeiçoamento da legislação de propriedade industrial, associado ao aumento do número de servidores responsáveis pelo exame e a melhora na qualidade do pedido para exame.

O INPI, ao cooperar com a maior confederação industrial do país, tem a oportunidade de promover a cultura de PI, aproveitando a capilaridade da CNI, contribuindo para o aumento da pesquisa e desenvolvimento das empresas do setor industrial, além de elevar o conhecimento e o reconhecimento do valor do INPI para a sociedade



Saindo do nível institucional, passando ao nível nacional, é importante a menção à Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, que tem o INPI como órgão integrante e executor, e a CNI como uma entidade que tem demonstrado apoio a essa estratégia, fundamental para o desenvolvimento do país.

A celebração de um Acordo de Cooperação Técnica representa uma possibilidade de ganho de escala no desenvolvimento da cultura de propriedade industrial, podendo contribuir, decisivamente, para o desenvolvimento do país.

O Observatório Nacional Indústria (ONI), da Confederação Nacional da Indústria (CNI), é um dos principais *hubs* de dados da indústria brasileira e fornece inteligência estratégica para todo o complexo ecossistema industrial brasileiro. Para tanto, o ecossistema do Observatório gera valor orientado aos dados, transformando-os em informações consistentes para serem consumidas, por meio de *dashboards*, *data visualization*, relatórios, entre outros. O ONI é formado por um ambiente multidisciplinar e colaborativo, composto por três dimensões, sendo uma física, uma digital e outras social. Uma das atribuições do ONI, além de criar produtos de inteligência estratégica, é ser um provedor de respostas confiáveis a demandas específicas a respeito da Indústria Brasileira para todo o Sistema Indústria. Por isso, um Acordo de Cooperação Técnica entre o INPI e o ONI-CNI, tem uma importância significativa para o fortalecimento da inovação e competitividade industrial no Brasil.

Conforme o Mapa Estratégico da Indústria 2023-2032, um dos fatores-chaves para a competitividade da indústria brasileira é o Desenvolvimento Produtivo, Tecnologia e Inovação, que tem como premissa apontar os caminhos para a estruturação de uma política de Estado, voltada ao desenvolvimento produtivo e tecnológico, que garanta que a indústria brasileira se mantenha inovadora e competitiva no cenário mundial.

As políticas de desenvolvimento produtivo e inovação devem ser direcionadas à solução de problemas relevantes da sociedade. Algumas direções consensuais foram apontadas nas missões do Plano de Retomada da Indústria da CNI, como a construção de um complexo industrial da saúde resiliente, o desenvolvimento de tecnologias duais para a defesa da soberania nacional, a transformação digital, a descarbonização e a transição energética.

Embásado pelos fatores-chaves da indústria explicitados nos parágrafos anteriores, a parceria entre a CNI, por meio do Observatório Nacional da Indústria, com o INPI promove diversos impactos estratégicos como:

- apoio à inovação: o acordo facilita o acesso a informações sobre patentes, registros de marcas e outros ativos de propriedade intelectual. Isso auxilia empresas a entenderem o cenário de inovação no Brasil e internacionalmente, incentivando o desenvolvimento de novas tecnologias e produtos;
- monitoramento tecnológico: o ONI pode utilizar os dados fornecidos pelo INPI para realizar análises e diagnósticos setoriais, ajudando a identificar tendências tecnológicas emergentes e oportunidade de mercado. Isso fortalece o planejamento estratégico da indústria;



- redução de barreiras: a parceria pode contribuir para reduzir as barreiras burocráticas o que é essencial para acelerar o processo de inovação e garantir que as empresas sejam estimuladas a proteger seus produtos e que esses sejam lançados de forma ágil;
- integração de dados e informações: a parceria facilita a troca de dados entre o INPI e o Observatório, promovendo maior sinergia no uso de informações sobre propriedade intelectual e ajudando a tomar decisões mais embasadas para políticas industriais

5. RESULTADOS ESPERADOS

1. Incremento, através da troca de dados e informações, das bases de dados das instituições;
2. Análise de dados do conjunto de patentes relacionados às rotas CIES e à economia verde
3. Levantamento de macroindicadores de patentes.
4. Análise de Mercado Futuro, com painel de especialistas.



6. AÇÕES PREVISTAS

OBJETIVO 1: Incremento, através da troca de dados e informações, das bases de dados das instituições.

1.1: Disponibilizar informações, oriundas da Base de Dados Patentários – IPCs

Meta: 01 vez

Área envolvida: INPI (DIESP/CEPIT) / CNI (ONI)

Indicador: Informações disponibilizadas com sucesso

Prazo: primeiros 06 meses do ACT

1.2: Disponibilizar informações, oriundas da Base de Informação Tecnológica - BINTEC

Meta: 01 vez

Área envolvida: INPI (DIESP/CEPIT) / CNI (ONI)

Indicador: Informações disponibilizadas com sucesso

Prazo: do 4º ao 7º trimestre do ACT

OBJETIVO 2: Análise dos dados do conjunto de patentes nos campos tecnológicos de interesse, com escopo a ser definidos durante o ACT

2.1: Análise dos dados patentários relacionados ao CEIS por rota tecnológica.

Meta: 01 vez

Área envolvida: INPI (DIESP/CEPIT) / CNI (ONI)

Indicador: Divulgação da análise, nos sites eletrônicos das instituições

Prazo: do 2º ao 4º trimestre do ACT

2.2: Análise dos dados patentários relacionados à economia verde

Meta: 01 vez

Área envolvida: INPI (DIESP/CEPIT) / CNI (ONI)

Indicador: Divulgação da análise, nos sites eletrônicos das instituições



Prazo: do 3º ao 5º trimestre do ACT**OBJETIVO 3: Levantamento de macro indicadores de patentes****3.1:** Aprimoramento da base de indicadores dos macrodados de patentes**Meta:** 01 vez**Área envolvida:** INPI (DIESP/CEPIT) / CNI (ONI)**Indicador:** elaboração de relatório detalhado**Prazo:** do 4º ao 7º semestre do ACT**OBJETIVO 4: Análise de mercado futuro****4.1:** Seleção de grupo de examinadores de patentes, aprovados pela Presidência, de acordo com a temática a ser definida**Meta:** A ser definida**Área envolvida:** INPI (DIESP/CEPIT) / CNI (ONI)**Indicador:** Grupo de examinadores selecionados.**Prazo:** do 7º ao 9º trimestre do ACT**4.2:** Planejamento do Painel de Especialistas, com dinâmica de atualização, roteiro de indicadores e layout aprovado pela Presidência de cada participante.**Meta:** A ser definida**Área envolvida:** INPI (DIESP/CEPIT/DIRPA) / CNI (ONI)**Indicador:** Painel de especialistas organizado.**Prazo:** do 8º ao 12º trimestre do ACT**4.3:** Implantação do Painel de Especialistas**Meta:** A ser definida**Área envolvida:** INPI (DIESP/CEPIT/DIRPA) / CNI (ONI)

Indicador: Painel de especialistas constituído.

Prazo: do 8º ao 12º trimestre do ACT

7. CRONOGRAMA

Responsáveis	Etapa	Atividades	Trimestre											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Objetivo 1 (DIESP/CEPIT e ONI)	1.1 Disponibilizar informações, oriundas da Base de Dados Patentários – IPCs	1.1.1 Disponibilização dos dados patentários da base completa de IPC (DIESP)												
	1.2 Acesso a Base de Informação Tecnológica - BINTEC	1.2.1 Disponibilizar a base de dados a BINTEC – setores tecnológicos, campos bibliográficos e período definidos pelo ONI (DIESP/CEPIT)												
Objetivo 2 (DIESP/CEPIT e ONI)	2.1 Análise dos dados patentários relacionados ao CEIS por rota tecnológica.	2.1.1 Identificar as classificações relacionadas às rotas do CEIS (biotecnológica, Química e Mecânica) (DIESP)												
		2.1.2 Analisar o conjunto de patentes das rotas do CEIS (DIESP/ONI)												
	2.2 Análise dos dados patentários relacionados à	2.2.1 Definir escopo de “economia verde” a ser estudado (exemplo: “reciclagem”) e												



	economia verde	identificar as IPCs pertinentes (DIESP/ONI)												
		2.2.2 Analisar o conjunto de patentes de IPCs relacionados à economia verde – dentro do escopo definido no item 2.2.1 (DIESP/ONI)												
Objetivo 3 (DIESP/CEP IT e ONI)	3.1 Levantamento de macro indicadores de patentes	3.1.1 Identificar os macro indicadores de patentes a serem trabalhados (DIESP/CEPIT/ONI)												
		3.1.2 Aprimorar a base de indicadores dos Macrodados de Patentes (ONI)												
Objetivo 4 (DIESP/CEP IT e ONI)	4.1 Análise de mercado futuro	4.1.1 Selecionar grupo de examinadores de patentes (especialistas) de acordo com a temática a ser definida (DIESP/CEPIT/DIR PA)												
		4.1.2 Planejar o painel de especialistas (ONI)												
		4.1.3 Aplicar painel de especialistas (ONI)												
		4.1.4 Divulgar resultados do painel de especialistas (DIESP/ONI)												



8. VIGÊNCIA E RECURSOS

Este Plano de Trabalho possui a vigência de 36 meses, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos partícipes, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e accordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Testemunhas:

Nome: Guilherme de Franca Teixeira

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Assinado por:

Guilherme de Franca Teixeira

D00B1F81172F439

Nome: Juliano Antonio Sebben

CPF: [REDACTED]

Assinatura: DocuSigned by:

Juliano Antonio Sebben

A440EAC24CBB4C4...

